

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

2/LIC-R/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da atividade de
radiodifusão sonora de que é titular a Radiurbe – Produção e
Comércio de Publicidade Rádio, Unipessoal, Lda.**

Lisboa
16 de fevereiro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/LIC-R/2012

Assunto: Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Radiurbe – Produção e Comércio de Publicidade Rádio, Unipessoal, Lda.

I. Pedido

1. Em 23 de fevereiro de 2011, e ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Radiurbe – Produção e Comércio de Publicidade Rádio, Unipessoal, Lda.
2. A Radiurbe – Produção e Comércio de Publicidade Rádio, Unipessoal, Lda., é titular do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde 21 de agosto de 2001, estando a emitir com a denominação “Rádio Calheta”, na frequência 98.8 MHz, no concelho de Calheta.

II. Instrução e análise do processo

3. A requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão;
 - b) Cópia do Alvará para o Exercício de Radiodifusão, emitido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social;
 - c) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;

- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - e) Cópia dos respetivos estatutos da entidade requerente;
 - f) Declaração da Requerente de que cumpre a norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio;
 - g) Declaração da Requerente e da titular do capital social de cumprimento do disposto no artigo 4º, n.ºs 3 a 5 da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro;
 - h) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respetivos horários;
 - i) Estatuto editorial;
 - j) Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - l) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - m) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados no ponto anterior verificou-se que os mesmos obedecem aos normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 15º da Lei da Rádio.
5. O operador e os titulares do capital social remeteram declarações de cumprimento do disposto nos ns.º 3 a 5 do artigo 4º da Lei da Rádio, ex vi, artigo 87º do referido diploma, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.
6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Calheta”, apresenta-se em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 34º, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação a requerente refere que “a programação incide na vivência social e cultural do concelho onde está inserido”, contemplando um programa da manhã “(...) que aborda as questões mais prementes

do concelho, nomeadamente as questões ligadas ao trânsito e aos acontecimentos diários registados”. Da parte da tarde é difundido um programa de pedidos musicais que conta com a colaboração do auditório e um programa de final de tarde onde são abordadas temáticas locais de interesse público.

8. Relativamente à informação, são difundidos três serviços noticiosos diários, de segunda-feira a domingo, pelo que se encontra assegurada a obrigação constante no n.º 3 dos artigos 32º e 35º da atual Lei da Rádio. Retransmite ainda conteúdos informativos dos serviços de programas “Rádio Renascença” e “Rádio Jornal da Madeira”, assegurando com programação própria o período diário compreendido entre as 8 horas e as 24 horas (n.º 2 do artigo 11º da Lei da Rádio).
9. Segundo a “memória descritiva” é feita referência, entre outras, a que “[a] sua programação generalista visa a preservação e divulgação dos valores característicos do concelho onde está inserida, assume a defesa e promoção da língua portuguesa e privilegia a música portuguesa”. Foi ainda anunciado pelo operador, a produção de um programa em direto de todas as freguesias onde se divulgaram iniciativas sociais e culturais do concelho, bem como, o acompanhamento de eventos de cariz religioso, de cariz político, na cobertura das eleições autárquicas, e na área da saúde, numa parceria com os centros e profissionais do concelho.
10. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a atividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projeto aprovado foram respeitados e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e os titulares dos seus órgãos sociais não detêm, direta ou indiretamente, designadamente através de uma relação de domínio, um número proibido de licenças de serviços radiofónicos, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, dos artigos 23º, n.º 1, e 27º da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Radiurbe – Produção e Comércio de Publicidade Rádio, Unipessoal, Lda., para o concelho de Calheta, frequência 98.8 MHz, com a denominação de “Rádio Calheta”.

Lisboa, 16 de fevereiro de 2012

O Conselho Regulador da ERC,

Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes